

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter, em todos os seus termos, a sentença proferida em 1º grau, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal, 27 de outubro de 2020.

Juiz RICARDO TINOCO DE GOES

Relator

ATOS CONJUNTOS

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece regras de retorno ao trabalho presencial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 107/2020, que prorrogou a data das eleições deste ano, em virtude dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o atendimento, por este Tribunal, às medidas previstas na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para a retomada às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28, de 21 de agosto de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que aprovou o plano de retomada gradual das atividades presenciais e determinou o retorno gradativo dos magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Estado do Rio Grande do Norte frente à Pandemia da COVID-19, conforme o Boletim Epidemiológico nº 173, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de a Justiça Eleitoral concentrar esforços no planejamento das Eleições Municipais de 2020, dando celeridade às demandas que impactam no Pleito que se avizinha;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação responsável da Justiça Eleitoral e a observância de medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), de modo a garantir um retorno seguro às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a realização de reunião do Comitê de Crise deste Tribunal Regional Eleitoral no dia 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que já houve o retorno ao trabalho presencial dos titulares de cargos em comissão e dos chefes de gabinete das Secretarias, bem como de outros servidores e estagiários, conforme a Portaria Conjunta PRES-CRE nº 13/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispôr sobre a retomada ao trabalho presencial dos servidores e estagiários, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, a partir do dia 09 de novembro de 2020.

Art. 2º A partir da data prevista no art. 1º, o retorno às atividades presenciais deverá contemplar a totalidade dos servidores e estagiários, ressalvados os casos previstos no art. 3º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Poderão permanecer em regime de trabalho remoto os integrantes de grupo de risco, devidamente registrados na Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional/CODES/SGP.

Parágrafo único. Entende-se como inseridas no grupo de risco para formas graves de COVID-19 as pessoas com idade superior a 55 anos ou que apresentem quadros de hipertensão arterial sistêmica (HAS), diabetes mellitus, obesidade, síndrome metabólica, doença pulmonar prévia, doença cardíaca prévia, trombofilia, passado de tromboembolismo venoso ou de isquemia arterial, doença renal crônica, doença hepática crônica, doença neuro-degenerativa, história de transplante, imunossupressão, HIV/AIDS, neoplasia, uso de imunobiológicos, tabagismo crônico, etanolismo crônico, gestantes e lactantes.

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções e dúvidas relacionadas à aplicação desta Portaria serão decididos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 29 de outubro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

Desembargador Claudio Santos

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600087-76.2019.6.20.0000

PROCESSO : 0600087-76.2019.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

RESPONSÁVEL : GARIBALDI ALVES FILHO

ADVOGADO : FABIO CUNHA ALVES DE SENA (005036/RN)

RESPONSÁVEL : SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS LINHARES

ADVOGADO : FABIO CUNHA ALVES DE SENA (005036/RN)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : FABIO CUNHA ALVES DE SENA (005036/RN)

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600087-76.2019.6.20.0000

RECORRENTE: Movimento Democrático Brasileiro - MDB

ADVOGADO: Fábio Cunha Alves de Sena (OAB/RN 5036)

DECISÃO

O Movimento Democrático Brasileiro - MDB interpôs Recurso Especial (id 4146971), em face do Acórdão desta Corte (id 3492021, integrado pelo acórdão de id. 3897171) que, à unanimidade de votos, acolheu a preliminar de inconstitucionalidade suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, de modo a afastar, no caso em análise, a incidência das normas inscritas nos arts. 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/95; e, no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro - MDB/RN,